



CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIMIRIM-PE
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO INERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

AUTUAÇÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2024, nesta cidade de Ibimirim, do Estado de Pernambuco, na sede da Câmara Municipal, faço autuação de documentos para **PROCESSO ADMINISTRATIVO INERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018**, em conformidade com o **Processo TC n.º 19100154-5**, referente à prestação de contas do Prefeito do Município de Ibimirim, exercício de 2018, para apreciação desta Casa.

Eu, Cleiton Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ibimirim subscrevi.



CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIMIRIM-PE
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

**ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO
REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2024.**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2024 as 10:15 horas, na sala das sessões, após ser feita a chamada dos vereadores presentes, verificou-se a presença dos Vereadores: Cleiton Pereira, Cicero Lacerda Bezerra, Marlos Aland'lon Gomes D'ávila, Heron Ouriques Gomes, Emerson Vieira Freire, Francisco Luan Almeida de Siqueira Sousa, Geraldo Germano Bezerra, Ronijairo Rodrigues Bezerra, José Edvaldo de Vasconcelos, Manoel Rodrigues de Lima e a Vereadora Sandra Silva de Carvalho, assim visto que havia quórum legal o Sr. Presidente deu por aberta a reunião, e autorizou a discussão da ata da sessão anterior e sem que haja quaisquer modificações a serem realizadas, foi dada com aprovada, conseguinte, autorizou o 1º secretário a fazer a leitura do Expediente do Dia que conforme se segue: Projeto de Lei nº 018/2024 do Executivo Municipal que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria 2025, e da outras providencias; Projeto de Lei nº 019/2024 do Executivo Municipal que altera a ementa e dispositivos da Lei nº 828/2021 e da outras providencias; Projeto de Lei nº 007/2024 do Legislativo Municipal que autoriza a inclusão de mel de abelha na complementação da merenda escolar nas escolas públicas municipais reconhecendo sua importância como fonte de alimentos e geração de emprego, renda e da outras providencias; Requerimento nº 054/2024 do Vereador Manoel Rodrigues que solicita pavimentação e sistema de saneamento para a comunidade da Agrovila IV; Requerimento nº 055/2024 do Vereador Francisco Luan que solicita relação de bolsistas vinculados a Lei Municipal 848/2022; Requerimento nº 056/2024 do Vereador Emerson Freire que solicita instalação de bomba do badico para abastecimento da lagoa da areia; Requerimento nº 057/2024 que dispõe sobre quebra de interstício ao Projeto de Lei nº 018/2024 do Executivo Municipal; Requerimento nº 058/2024 do Vereador Manoel Rodrigues que solicita correção em sistema de saneamento na rua do chafariz na Agrovila IV, Requerimento nº 059/2024 que dispõe sobre quebra de interstício e dispensa de parecer ao Projeto de Lei nº 019/2024 do Executivo Municipal e da outras providencias, Parecer Conjunto das Comissões ao Projeto de lei nº 018/2024 do Executivo Municipal; Leitura dos Pareceres Prévios do Tribunal de Contas referente a Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Ibimirim relativo aos Exercícios Financeiros de 2001, 2002, 2006, 2015, 2018, 2019 e 2020 sob números nº 0270086-4, 0370047-1, 0770054-4, 16100074-5, 19100154-5, 20100202-4 e 21100402-9 respectivamente, após a leitura o Sr. Presidente autorizou as discussões do Expediente do dia no qual nenhum vereador se propôs a falar, encerrado o Expediente do dia o Sr. Presidente passou a leitura da Ordem do Dia onde o Senhor Vereador Cicero Lacerda solicitou a dispensa da leitura, sendo aceita



CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIMIRIM-PE
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

pelo senhor Presidente, dessa maneira autorizou consecutivamente as discussões do que ora encontra-se em expediente, não tendo quem se manifestasse na Ordem do Dia o senhor Presidente colocou em discussão e posteriormente em votação o conforme se segue: Requerimento n° 059/2024 que dispõe sobre quebra de interstício e dispensa de parecer ao Projeto de Lei n° 019/2024 do Executivo Municipal o qual obteve aprovação por unanimidade, passou então ao Projeto de Lei n° 019/2024 do Executivo Municipal que altera a ementa e dispositivos da Lei n° 828/2021 e da outras providencias, que obteve por igual aprovação por unanimidade, seguiu ao Requerimento n° 057/2024 que dispõe sobre quebra de interstício e dispensa de parecer ao Projeto de Lei n° 018/2024 do Executivo Municipal e da outras providencias que obteve por igual aprovação por unanimidade, seguidamente passou ao Projeto de Lei n° 018/2024 do Executivo Municipal que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria 2025, e da outras providencias que obteve por igual aprovação por unanimidade, consecutivamente seguiu aos Requerimentos n°s 054 e 058/2024 do Vereador Manoel Rodrigues que solicita pavimentação e sistema de saneamento para a comunidade da Agrovila IV, e consecutivamente solicita correção em sistema de saneamento na rua do chafariz na Agrovila IV, que obteve por igual aprovação por unanimidade, passou então ao Requerimento n° 055/2024 do Vereador Francisco Luan que solicita relação de bolsistas vinculados a Lei Municipal 848/2022, o qual obteve rejeição por maioria dos votos 6 (seis) dos Vereadores Marlos Aland'lon Gomes D'avila, Heron Ouriques Gomes, Geraldo Germano Bezerra, Ronijairo Rodrigues Bezerra, José Edvaldo de Vasconcelos e Manoel Rodrigues de Lima, e constatando como votos a favor 4 (quatro) dos Vereadores Emerson Vieira Freire, Francisco Luan Almeida de Siqueira Sousa, Cícero Lacerda Bezerra e por fim a vereadora Sandra Silva de Carvalho, seguiu consecutivamente ao Requerimento n° 056/2024 do Vereador Emerson Freire que solicita instalação de bomba do badico para abastecimento da lagoa da areia, o qual obteve aprovação por unanimidade, encerradas as votações o Sr. Presidente autorizou o Pequeno Expediente onde se fez uso da palavra a Vereadora Sandra Silva de Carvalho que agradeceu a presença de todos e falou sobre o ofício de sua autoria que foi encaminhado para Compesa, para tratar da falta de agua nas comunidades do Poço do boi e da Lagoa da areia, frisou ainda que solicitou a disponibilidade da empresa para uma reunião com as comunidades, bem como mencionou o Abaixo-assinado que foi feito em razão da corrente situação, passou então a palavra ao Vereador Heron Ouriques Gomes que agradeceu a presença de todos e falou sobre a falta de agua no município, porem elogiou a gestão vigente pelo apoio com os pipas d'agua nas comunidades da zona rural como Agrovila IV e Lagoa da Areia, frisou ainda que se coloca a disposição de ir para a reunião com a Compesa, não havendo mais inscritos, se deu por encerrado



CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIRIMIM-PE
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

pequeno expediente e nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente comunicou aos presentes que a próxima reunião extraordinária acontecerá no dia 06/09/2024 e deu por encerrada a reunião.

Cleiton Pereira

Cleiton Pereira
- PRESIDENTE -

Cicero Lacerda Bezerra

Cicero Lacerda Bezerra
- VICE PRESIDENTE -

Marlos Aland'lon G. D'ávila

Marlos Aland'lon G. D'ávila
- 1º SECRETÁRIO -

Heron Ouriques Gomes

Heron Ouriques Gomes
- 2º SECRETÁRIO -

Câmara Municipal de Vereadores de Ibirimir-PE			
REUNIÃO			
<input checked="" type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA		
<input type="checkbox"/> VOTOS A FAVOR	<input type="checkbox"/> VOTOS CONTRAS		
<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE		
IBIRIMIM. / /			
1º SECRETÁRIO			



CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIMIRIM-PE
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

**LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES DA 02ª
REUNIÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO REALIZADA
EM 23 DE AGOSTO DE 2024.**

ASSINATURA

Procurador Leoni Almeida de Aguiar Souza

Emerson Vieira Travençolo

Luiz Paulo Bezerra

Antônio Manoel de Paula

Marcelo Albuquerque

Cláudio Pereira

Paulo Roberto de Souza Diniz

RONIVALDO RIBEIRO

Geovani de Jesus

Marcelo Rodrigues de Lima



10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 30/03/2021

PROCESSO TCE-PE N° 19100154-5

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Ibimirim

INTERESSADOS:

José Adauto da Silva

MATEUS DE BARROS CORREIA (OAB 44176-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PARECER PRÉVIO

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VISÃO GLOBAL. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

1. Aplicações superiores aos limites mínimos constitucionais na área essencial da saúde e, a partir dos recursos do Fundeb, na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica; recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral e ao Regime Próprio de Previdência Social; respeito ao limite legal de gastos com pessoal; respeito ao limite para a Dívida Consolidada Líquida – DCL; adoção de alíquotas indicadas pela avaliação atuarial para as contribuições previdenciárias, dos segurados e patronal, do RPPS; transparência razoável do Poder Executivo.

2. Por outro lado, Lei Orçamentária Anual com autorização excessiva de créditos adicionais, gastos insuficientes em manutenção e



desenvolvimento no ensino, embora aplicado acima do limite em exercícios anteriores; déficit atuarial; deficiente situação financeira; baixa arrecadação de receitas próprias; e crescimento da dívida ativa.

3. Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, LINDB, Parecer Prévio pela a aprovação, com ressalvas, das contas de governo, emissão de recomendações.

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 30/03 /2021,

José Aduino Da Silva:

CONSIDERANDO a despesa total com pessoal ao final de 2018 em 53,15% da Receita Corrente Líquida - RCL, observando no final de 2018 o limite legal de 54% da RCL preconizado pela Constituição da República, artigos 37 e 169, e LRF, artigos 19 e 20;

CONSIDERANDO a aplicação de 22,17% da receita em ações e serviços de saúde, em conformidade com a Lei Complementar nº 141 /2012, artigo 7º e a Carta Magna, artigo 6º;

CONSIDERANDO o recolhimento das contribuições previdenciárias de 2018 devidas tanto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, indo ao encontro da Lei Federal nº 8.212/1991, artigos 20 e 22, inciso I e artigo 30, bem como da Constituição da República, artigos 37, 195 e 201;

CONSIDERANDO o recolhimento das contribuições previdenciárias de 2018 devidas tanto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme a Lei Federal nº 9.717/98, bem como a Constituição da República, artigos 37 e 40;

CONSIDERANDO a aplicação de 74,36% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, respeitando preceitos da Lei Federal nº 11.494/2007, artigo 22;

CONSIDERANDO a adoção de alíquotas indicadas pela avaliação atuarial para as contribuições previdenciárias, dos segurados e patronal, devidas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, nos termos do artigo 40, Carta Magna, e Lei Federal nº 9.717/98;



CONSIDERANDO que a Dívida Consolidada Líquida – DCL ao final do exercício de 2018 perfaz 28,40% da Receita Corrente Líquida, observando o limite preconizado pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal;

CONSIDERANDO a transparência razoável do Poder Executivo local, nível “moderado”, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE deste Tribunal de Contas, atendendo em boa medida a um conjunto de informações exigidas na LRF, na Lei de Acesso às Informações e na Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por outro ângulo, Lei orçamentária prevendo um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais; aplicação insuficiente de receitas em manutenção e desenvolvimento do ensino em 2018, mas no caso concreto se observa haver aplicado acima do limite mínimo em todos demais exercícios anteriores, entre 2013 e 2017; deficiente situação financeira das contas do Poder Executivo; baixa arrecadação de receitas próprias; crescimento vultoso da dívida ativa; e desequilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

CONSIDERANDO à luz dos elementos específicos dos autos e dos postulados da proporcionalidade e razoabilidade, inclusive também preconizados na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, notadamente nos artigos 20 e 22;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Ibimirim a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). José Aduino Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2018.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Ibimirim, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Atentar para o dever de aplicar no mínimo 25% das receitas em manutenção e desenvolvimento (Constituição da República, artigo 212);
2. Atentar para o dever de promover a arrecadação de receitas tributárias do Município e créditos da Dívida Ativa;
3. Atentar para o dever de prover disponibilidade efetiva de recursos públicos para fazer face aos restos a pagar liquidados;



4. Atentar para o dever de adotar medidas para procurar sanar, a médio e longo prazo, o déficit financeiro e atuarial do RPPS;
5. Atentar para o dever de disponibilizar à sociedade todas as informações exigidas pela ordem legal;
6. Elaborar projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA com previsão razoável de possíveis alterações e que a torne instrumento efetivo de planejamento;
7. Registrar as provisões matemáticas sempre com base na mesma data base do balanço patrimonial, ou seja, a Avaliação Atuarial de data base 2018 (avaliação atuarial 2019) deve estar refletido no balanço patrimonial de 2018 e assim em diante;
8. Recusar o recebimento de avaliações atuariais elaboradas com informações inconsistentes a respeito da existência de plano de amortização de déficit previdenciário, determinando ao atuário contratado, por meio de prévia e regular licitação, da imediata revisão do resultado apresentado nos cálculos atuariais.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Plenário:

1. Enviar, por medida meramente acessória, cópia impressa deste Parecer Prévio e respectivo Inteiro Teor ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ibimirim.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , relator do processo

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA
LAPENDA DE MORAES GUERRA

Distribuição do Parecer Prévio e interior teor da Deliberação do processo n.º TC n.º 19100154-5

administracao@ibimirim.pe.leg.br

16 de setembro de 2024 às 13:19

Para: sandracarvalho@ibimirim.pe.leg.br,
emersonvieira@ibimirim.pe.leg.br, luanalmeida@ibimirim.pe.leg.br, allandlon@ibimirim.pe.leg.br,
cleitonpereira@ibimirim.pe.leg.br, cicerolacerda@ibimirim.pe.leg.br, heron@ibimirim.pe.leg.br,
edvaldoasconcelos@ibimirim.pe.leg.br, ronijario@ibimirim.pe.leg.br,
geraldogermano@ibimirim.pe.leg.br, manoellima@ibimirim.pe.leg.br

Prezados Vereadores,

Seguem, em anexo, o Parecer Prévio e interior teor da Deliberação do processo n.º TC n.º 19100154-5, referente à prestação de contas de governo da unidade gestora - Prefeitura Municipal de Ibimirim, relativa ao exercício financeiro de 2018, para conhecimento do nobres Vereadores, na forma estabelecida no Art. 202 do Regimento Interno desta Casa.

A cópia integral do processo, contendo os balanços do exercício de 2018, podem ser consultado no link do TCE consulta processual: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam> (consulta pública) ou com o Assessor Legislativo da Câmara Municipal.

Informamos que foi determinada a abertura de processo administrativo inerente à prestação das contas municipais referentes ao ano de 2018, conforme legislação competente.

Sem mais para o momento e à disposição para esclarecimento, manifestamos nossos protestos de consideração.

At.te.

José Kevin Gabriel Magalhães Dantas
Assessor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIMIRIM-PE
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA



☆ Distribuição do Parecer Prévio e interior teor da Deliberação do processo n.º TC n.º 19100154-5

administracao@ibimirim.pe.leg.br

15 de setembro de 2024 às 13:19

Para: sandracavalho@ibimirim.pe.leg.br, emersonvieira@ibimirim.pe.leg.br, luanalmeida@ibimirim.pe.leg.br, allandfon@ibimirim.pe.leg.br, cleitonpereira@ibimirim.pe.leg.br, cicerolacerda@ibimirim.pe.leg.br, heron@ibimirim.pe.leg.br, edvaldosconcelos@ibimirim.pe.leg.br, renjano@ibimirim.pe.leg.br, geraldogermano@ibimirim.pe.leg.br, mancellima@ibimirim.pe.leg.br

Tags:

► Anexos

Prezados Vereadores,

Seguem, em anexo, o Parecer Prévio e interior teor da Deliberação do processo n.º TC n.º 19100154-5, referente à prestação de contas de governo da unidade gestora - Prefeitura Municipal de Ibimirim, relativa ao exercício financeiro de 2018, para conhecimento do nobres Vereadores, na forma estabelecida no Art. 202 do Regimento Interno desta Casa.

A cópia integral do processo, contendo os balanços do exercício de 2018, podem ser consultado no link do TCE consulta processual: <https://tce.tce.pe.gov.br/app/ConsultaPublica/listView.aspx> (consulta pública) ou com o Assessor Legislativo da Câmara Municipal.

Informamos que foi determinada a abertura de processo administrativo inerente à prestação das contas municipais referentes ao ano de 2018, conforme legislação competente.

Sem mais para o momento e à disposição para esclarecimento, manifestamos nossos protestos de consideração.

At.te.

José Kevin Gabriel Magalhães Dantas
Assessor Legislativo



CERTIDÃO

José Kevin Gabriel Magalhães Dantas, Assessora Legislativa da Câmara Municipal de Vereadores de Ibimirim, nomeada pela Portaria n° 025/2024, usando das atribuições que a lhe foi conferida:

CERTIFICO para todos os fins de direito, que atendendo o disposto no art. 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, foi publicado no local de costume desta Casa de Leis o parecer do Tribunal de Contas de Pernambuco, referente ao processo TC n.º 19100154-5, ferente à prestação de contas do Prefeito do Município de Ibimirim, exercício de 2018, bem como entregue cópia do Parecer Prévio do Tribunal de Contas acerca do processo supracitado.

Ibimirim/PE, 11 de setembro de 2024.

José Kevin Gabriel Magalhães Dantas
Assessora Legislativa da Câmara Municipal de Ibimirim
Portaria n° 025/2024

José Kevin Gabriel Magalhães Dantas
Acessor Legislativo
Portaria N° 025/2024



CERTIDÃO

Cleiton Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ibimirim, usando das atribuições que a lhe foi conferida:

CERTIFICO para todos os fins de direito, que atendendo o disposto no art. 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, foi apresentado pelo presidente da Câmara, na seção ordinária da Câmara Municipal do dia 06 de setembro de 2024, o processo TC n.º 19100154-5, referente à prestação de contas do Prefeito do Município de Ibimirim, exercício de 2018, e disponibilizado durante os dez dias subsequentes, na Secretaria da Câmara aguardando os pedidos de informações de todos os Vereadores.

Ibimirim/PE, 23 de setembro de 2024.

Cleiton Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ibimirim



CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIMIRIM-PE
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

A Sua Excelência o Senhor,
JOSÉ ADAUTO DA SILVA
CPF/MF n.º 039.188.758-06
Residente na Av. Manoel Vicente, nº 216, Centro
Ibimirim/PE - CEP.: 56.580-000

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista Decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente ao Processo TC n.º 19100154-5, prestação de contas de governo da unidade gestora - Prefeitura Municipal de Ibimirim, relativa ao exercício financeiro de 2018, cujo parecer prévio recomendou à Câmara Municipal de Ibimirim a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas do Prefeito, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e 86, §1º, da Constituição de Pernambuco.

Em cumprimento as normas Constitucionais e Regimentais, vimos **NOTIFICAR** V. Exa. a fim de que tome ciência da decisão do Tribunal de Contas de Pernambuco e do processo Administrativo da Câmara de Vereadores, e apresente **DEFESA ESCRITA** em relação às irregularidades que lhe são atribuídas constantes na decisão do Processo TC n.º 19100154-5, **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, para posterior deliberação desta Casa de Leis.

Segue cópia do Parecer Prévio e Inteiro teor da deliberação referente ao Processo TC n.º 19100154-5 do TCE/PE, bem como informamos que a cópia do processo eletrônico junto ao TCE/PE, poderá ser consultado no site: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/ConsultaPublica/listView.seam>.

Certo de sua acolhida,
Subscrevemo-nos Atenciosamente

Ibimirim/PE, 23 de setembro de 2024.


Marlos Aland'lon Gomes D'avila

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

Testemunha 1  CPF 055.745.174-42

Testemunha 2  CPF 085.317.754-69



Ibimirim/PE, 11 de setembro de 2024.

Ofício nº 048/2023

Ao

Presidente da CFO (Comissão de Finanças e Orçamento)

Câmara Municipal de Ibimirim/PE

Rua Castro Alves, 412, Centro

Ibimirim/PE - CEP: 55.620-000

Sr. **MARLOS ALAND'LON GOMES D'ÁVILA**

A Mesa Diretora, através de seu Presidente, em atenção ao Art. 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, remeto a conta do Ex-Prefeito **JOSÉ ADAUTO DA SILVA**, referente ao exercício de 2018, proveniente do Processo TC n.º 19100154-5 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para emissão de parecer, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo, o qual deverá tramitar em regime de preferência.

Ressalto que o prazo desta comissão para apresentar o mencionado parecer e projeto de Resolução é de 30 (trinta) dias.

A cópia integral do processo, contendo os balanços do exercício de 2018, podem ser consultados de forma presencial na Secretaria desta Casa de Lei considerando que no exercício de 2018 o mesmo era de forma física.

Sem mais para o momento, manifestamos nossos protestos de estima e consideração.

Cleiton Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Ibimirim



CERTIDÃO

MARLOS ALAND'LON GOMES D'AVILA, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos, usando das atribuições que a lhe foi conferida:

CERTIFICO para todos os fins de direito que o ex-Prefeito **Sr. JOSÉ ADAUTO DA SILVA**, não apresentou defesa escrita no prazo determinado pela notificação expedida em 23 de setembro de 2024 e recebida pelo interessado no dia **24/09/2024** em conformidade aos ditames do Regimento Interno desta Casa de Lei que faz jus às irregularidades que lhe foram atribuídas na decisão do Processo TC n.º 19100154-5.

CERTIFICO, ainda, que a defesa não foi apresentada.

Ibimirim/PE, 17 de outubro de 2024.

Marlos Aland'lon Gomes D'Avila
Presidente da Câmara Municipal de Ibimirim

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRIMIR

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIRIMIR
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIRIMIR

CERTIDÃO

MARLOS ALAND'LON GOMES D'AVILA, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos, usando das atribuições que a lhe foi conferida:

CERTIFICO para todos os fins de direito que o ex-Prefeito **Sr. JOSÉ ADAUTO DA SILVA**, não apresentou defesa escrita no prazo determinado pela notificação expedida em 23 de setembro de 2024 e recebida pelo interessado no dia **24/09/2024** em conformidade aos ditames do Regimento Interno desta Casa de Lei que faz jus às irregularidades que lhe foram atribuídas na decisão do Processo TC n.º 19100154-5. **CERTIFICO**, ainda, que a defesa não foi apresentada.

Ibirimir/PE, 17 de outubro de 2024.

MARLOS ALAND'LON GOMES D'AVILA
Presidente da Câmara Municipal de Ibirimir

Publicado por:
Marcelo Bruno Dos Santos Mendes
Código Identificador:9FD9C0DA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/10/2024. Edição 3702
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM

A Sua Excelência o Senhor,
JOSÉ ADAUTO DA SILVA
CPF/MF n.º 039.188.758-06
Residente na Av. Manoel Vicente, nº 216, Centro
Ibimirim/PE - CEP.: 56.580-000

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista Decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente ao Processo TC n.º 19100154-5, prestação de contas de governo da unidade gestora - Prefeitura Municipal de Ibimirim, relativa ao exercício financeiro de 2018, cujo parecer prévio recomendou à Câmara Municipal de Ibimirim a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas do Prefeito, de acordo com o disposto nos artigos 31, §1º e 2º, da Constituição Federal, e 86, §1º, da Constituição de Pernambuco.

O presidente desta Casa Legislativa cumpriu todas as exigências Regimentais e encaminhou o processo para apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, que deu parecer fundamentado e emitiu o projeto de Decreto Legislativo n.º 05/2024, que: “Aprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado para **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do ex-Prefeito, Sr. **JOSÉ ADALTO DA SILVA**, relativa ao exercício financeiro de 2018”.

Em cumprimento as normas Constitucionais e Regimentais, vimos **NOTIFICAR** V. Exa., a fim de que tome ciência do teor do parecer e projeto de resolução, bem como **INTIMO** para acompanhar o julgamento do mencionado processo no dia 05 de novembro de 2024, às 10 horas, no Plenário desta casa de Leis, situado na Av. Castro Alves, nº 412, Centro, Ibimirim/PE, facultando a V. Exa. e os nobres advogados constituídos a realizar defesa oral em plenário, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Segue, em anexo, a cópia do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e projeto de Decreto Legislativo n. 05/2024, bem como informamos que a cópia do processo se encontra disponível para cópia e consulta nesta Casa de Lei.

Certo de sua acolhida,
Subscrevemo-nos Atenciosamente

Ibimirim/PE, 25 de outubro de 2024.

CLEITON PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Ibimirim

Publicado por:
Marcelo Bruno Dos Santos Mendes
Código Identificador:95687D07

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/10/2024. Edição 3708
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIMIRIM-PE
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

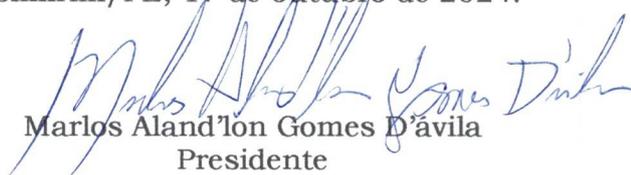
ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos 17 dias do mês de outubro de 2024, na sede da Câmara Municipal de Ibimirim, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças e Orçamento para analisar e deliberar sobre o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), o qual recomendou a aprovação com ressalvas das contas do ex-prefeito José Aduino da Silva, referentes ao exercício financeiro de 2018. Durante a sessão, foi realizada a leitura integral das considerações do Relator, que detalhou de forma minuciosa os pontos que fundamentaram a recomendação do TCE-PE. Após essa exposição, iniciou-se um extenso debate entre os membros da comissão acerca dos elementos apresentados.

Ao final das discussões, a comissão concluiu pela aprovação, com ressalvas, das contas do ex-prefeito. Assim, em conformidade com a recomendação do Tribunal, a Comissão elaborou seu parecer de maneira fundamentada e propôs um Projeto de Decreto Legislativo a ser submetido à apreciação do Plenário da Câmara, visando aprovar o Parecer Prévio e, conseqüentemente, **APROVAR COM RESSALVAS as contas do ex-prefeito JOSÉ ADAUTO DA SILVA referentes ao exercício de 2018.**

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

Ibimirim/PE, 17 de outubro de 2024.


Marlos Aland'lon Gomes D'ávila
Presidente


Heron Ouriques Gomes
Relator


Cicero Lacerda Bezerra
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIRIMIR-PE
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

**Parecer à Prestação de Contas Da Prefeitura Municipal de Ibirimir/PE,
Gestor José Aduino da Silva, Exercício de 2018.**

Ibirimir/PE, 17 de outubro de 2024

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I- RELATÓRIO

Conforme determinação do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Presidente da Câmara enviou para análise desta Comissão o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em relação à prestação de contas do ex-Prefeito Sr. JOSÉ ADAUTO DA SILVA, relativa ao exercício financeiro de 2018.

Abaixo transcrevemos o Parecer Prévio do TCE – PE, recomendando a aprovação com ressalvas das contas referente ao exercício de 2018.

PARECER PRÉVIO LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VISÃO GLOBAL. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. 1. Aplicações superiores aos limites mínimos constitucionais na área essencial da saúde e, a partir dos recursos do Fundeb, na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica; recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral e ao Regime Próprio de Previdência Social; respeito ao limite legal de gastos com pessoal; respeito ao limite para a Dívida Consolidada Líquida – DCL; adoção de alíquotas indicadas pela avaliação atuarial para as contribuições previdenciárias, dos segurados e patronal, do RPPS; transparência razoável do Poder Executivo. 2. Por outro lado, Lei Orçamentária Anual com autorização excessiva de créditos adicionais, gastos insuficientes em manutenção e desenvolvimento no ensino, embora aplicado acima do limite em exercícios anteriores; déficit atuarial; deficiente situação financeira; baixa arrecadação de receitas próprias; e crescimento da dívida ativa. 3. Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, LINDB, Parecer Prévio pela a aprovação, com ressalvas, das contas de governo, emissão de recomendações.

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 30/03 /2021,

José Aduino Da Silva: CONSIDERANDO a despesa total com pessoal ao final de 2018 em 53,15% da Receita Corrente Líquida - RCL, observando no final de 2018 o



CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIMIRIM-PE
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

limite legal de 54% da RCL preconizado pela Constituição da República, artigos 37 e 169, e LRF, artigos 19 e 20; CONSIDERANDO a aplicação de 22,17% da receita em ações e serviços de saúde, em conformidade com a Lei Complementar nº 141 /2012, artigo 7º e a Carta Magna, artigo 6º; CONSIDERANDO o recolhimento das contribuições previdenciárias de 2018 devidas tanto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, indo ao encontro da Lei Federal nº 8.212/1991, artigos 20 e 22, inciso I e artigo 30, bem como da Constituição da República, artigos 37, 195 e 201; CONSIDERANDO o recolhimento das contribuições previdenciárias de 2018 devidas tanto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme a Lei Federal nº 9.717/98, bem como a Constituição da República, artigos 37 e 40; CONSIDERANDO a aplicação de 74,36% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, respeitando preceitos da Lei Federal nº 11.494/2007, artigo 22; CONSIDERANDO a adoção de alíquotas indicadas pela avaliação atuarial para as contribuições previdenciárias, dos segurados e patronal, devidas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, nos termos do artigo 40, Carta Magna, e Lei Federal nº 9.717/98;

CONSIDERANDO que a Dívida Consolidada Líquida - DCL ao final do exercício de 2018 perfaz 28,40% da Receita Corrente Líquida, observando o limite preconizado pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal; CONSIDERANDO a transparência razoável do Poder Executivo local, nível "moderado", conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE deste Tribunal de Contas, atendendo em boa medida a um conjunto de informações exigidas na LRF, na Lei de Acesso às Informações e na Constituição Federal; CONSIDERANDO, por outro ângulo, Lei orçamentária prevendo um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais; aplicação insuficiente de receitas em manutenção e desenvolvimento do ensino em 2018, mas no caso concreto se observa haver aplicado acima do limite mínimo em todos demais exercícios anteriores, entre 2013 e 2017; deficiente situação financeira das contas do Poder Executivo; baixa arrecadação de receitas próprias; crescimento vultoso da dívida ativa; e desequilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS); CONSIDERANDO à luz dos elementos específicos dos autos e dos postulados da proporcionalidade e razoabilidade, inclusive também preconizados na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, notadamente nos artigos 20 e 22; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ; **EMITIR Parecer**



CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIMIRIM-PE
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

Prévio recomendando à Câmara Municipal de Ibimirim a aprovação com ressalvas das contas do(a) Sr(a). José Aduino Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2018. RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, **ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Ibimirim, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:**

Atentar para o dever de aplicar no mínimo 25% das receitas em manutenção e desenvolvimento (Constituição da República, artigo 212); Atentar para o dever de promover a arrecadação de receitas tributárias do Município e créditos da Dívida Ativa; Atentar para o dever de prover disponibilidade efetiva de recursos públicos para fazer face aos restos a pagar liquidados;

Atentar para o dever de adotar medidas para procurar sanar, a médio e longo prazo, o déficit financeiro e atuarial do RPPS; Atentar para o dever de disponibilizar à sociedade todas as informações exigidas pela ordem legal; Elaborar projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA com previsão razoável de possíveis alterações e que a torne instrumento efetivo de planejamento; Registrar as provisões matemáticas sempre com base na mesma data base do balanço patrimonial, ou seja, a Avaliação Atuarial de data base 2018 (avaliação atuarial 2019) deve estar refletido no balanço patrimonial de 2018 e assim em diante; Recusar o recebimento de avaliações atuariais elaboradas com informações inconsistentes a respeito da existência de plano de amortização de déficit previdenciário, determinando ao atuário contratado, por meio de prévia e regular licitação, da imediata revisão do resultado apresentado nos cálculos atuariais.

DETERMINAR, por fim, o seguinte: À Diretoria de Plenário: Enviar, por medida meramente acessória, cópia impressa deste Parecer Prévio e respectivo Inteiro Teor ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ibimirim. Presentes durante o julgamento do processo: CONSELHEIRO CARLOS NEVES, Presidente da Sessão. Acompanha CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, relator do processo CONSELHEIRO RANILSON RAMOS; Acompanha Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA. – *grifos nossos.*

Analisando o Inteiro Teor do Parecer Prévio constatamos que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco opinou pela aprovação com ressalvas das contas do ex-prefeito de Ibimirim, José Aduino da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2018, considerando que a gestão cumpriu diversos requisitos legais e constitucionais.

Dentre os pontos positivos, destacam-se o cumprimento do limite de despesas com pessoal, o recolhimento correto das contribuições previdenciárias tanto ao Regime Geral quanto ao Regime Próprio de Previdência Social, e a aplicação de 22,17% das receitas em ações e serviços de saúde, conforme as normas vigentes. Além disso, foi observada a destinação adequada dos recursos do Fundeb para a remuneração dos profissionais da educação básica.

Entretanto, o tribunal apontou algumas ressalvas, como a insuficiência na aplicação de receitas em manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2018, apesar de a gestão ter cumprido esse requisito em exercícios anteriores. Outras ressalvas incluem a baixa arrecadação de receitas próprias, o crescimento da dívida ativa e o desequilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

O Tribunal de Contas, ao aplicar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, recomendou a aprovação das contas com essas ressalvas, emitindo recomendações para corrigir as falhas identificadas nos exercícios seguintes.

II- DO PAPEL DO PODER LEGISLATIVO DE JULGAR O PARECER PRÉVIO DO TCE - PE

A Constituição Federal estabelece que as contas públicas dos Chefes do Poder Executivo devem ser julgadas de forma definitiva pela instituição parlamentar competente, cabendo ao Poder Legislativo essa prerrogativa.

No exercício do controle externo da legalidade e regularidade das atividades financeiras dos Presidentes da República, Governadores e Prefeitos, o Tribunal de Contas atua como órgão técnico auxiliar, conforme dispõe o art. 31 da Carta Magna:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º - As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

A apreciação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo - que é a expressão visível da unidade institucional desse órgão da soberania do Estado - constitui prerrogativa intransferível do Legislativo.

O Tribunal de Contas, ao emitir parecer prévio, atua apenas como órgão técnico-jurídico auxiliar, mas jamais substitui o papel fundamental do Legislativo no julgamento das contas, que possui natureza claramente constitucional.

Portanto, em nosso sistema jurídico, o órgão competente para o julgamento final das contas de qualquer Chefe do Poder Executivo - seja o Presidente da República, Governadores ou Prefeitos - é o Poder Legislativo.

A função do Tribunal de Contas é emitir um parecer técnico que instrui o processo, mas a decisão sobre aprovação ou rejeição das contas cabe exclusivamente à Câmara de Vereadores, sendo essa prerrogativa indelegável e fundamental para a preservação da independência e autonomia do Legislativo no controle da gestão pública.

III- DA OPORTUNIDADE A AMPLA DEFESA

Conforme estabelecido no art. 202, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibimirim, o interessado foi devidamente notificado em 24 de setembro de 2024 para apresentar defesa escrita em 15 (quinze) dias, o qual se encerrou em 14 de outubro de 2024.

Decorrido o período estabelecido, o interessado optou por não apresentar sua defesa dentro do tempo legal estipulado pela Casa Legislativa Municipal, deixando assim de exercer seu direito constitucional à ampla defesa.

IV- CONCLUSÃO

Considerando que o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco recomendou à Câmara Municipal de Ibimirim a aprovação com ressalvas das contas de JOSÉ ADAUTO DA SILVA, referente ao exercício de 2018;

Considerando que o interessado não apresentou defesa para contestar as pendências apontadas nos "CONSIDERANDOS" do Parecer Prévio, a Câmara Municipal optou por seguir o entendimento exposto na análise do Tribunal de Contas;

Considerando que não há irregularidades remanescentes capazes de macular as contas do interessado;



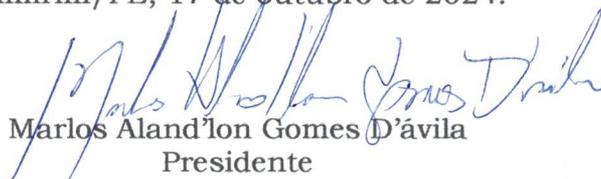
CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIMIRIM-PE
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

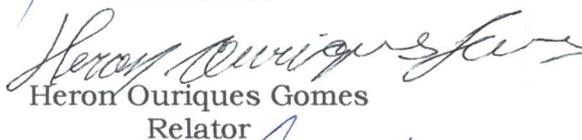
Considerando o dever constitucional da Câmara de Vereadores de julgar as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal.

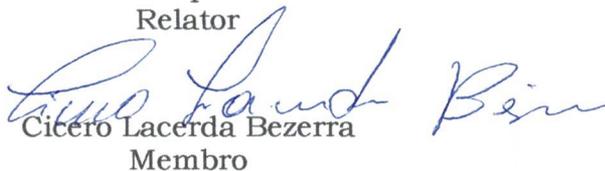
A Comissão de Finanças e Orçamento opina pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas da Prefeitura Municipal de Ibimirim, da Gestão de JOSÉ ADAUTO DA SILVA, exercício financeiro 2018, para o que apresenta o projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Esse é o parecer, salvo melhor juízo.

Ibimirim/PE, 17 de outubro de 2024.


Marlos Aland'lon Gomes D'ávila
Presidente


Heron Ouriques Gomes
Relator


Cicero Lacerda Bezerra
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIMIRIM-PE
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

A Sua Excelência o Senhor,
JOSÉ ADAUTO DA SILVA
CPF/MF n.º 039.188.758-06
Residente na Av. Manoel Vicente, nº 216, Centro
Ibimirim/PE - CEP.: 56.580-000

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista Decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente ao Processo TC n.º 19100154-5, prestação de contas de governo da unidade gestora - Prefeitura Municipal de Ibimirim, relativa ao exercício financeiro de 2018, cujo parecer prévio recomendou à Câmara Municipal de Ibimirim a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas do Prefeito, de acordo com o disposto nos artigos 31, §1º e 2º, da Constituição Federal, e 86, §1º, da Constituição de Pernambuco.

O presidente desta Casa Legislativa cumpriu todas as exigências Regimentais e encaminhou o processo para apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, que deu parecer fundamentado e emitiu o projeto de Decreto Legislativo n.º 05/2024, que: "Aprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado para **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do ex-Prefeito, **Sr. JOSÉ ADALTO DA SILVA**, relativa ao exercício financeiro de 2018".

Em cumprimento as normas Constitucionais e Regimentais, vimos **NOTIFICAR** V. Exa., a fim de que tome ciência do teor do parecer e projeto de resolução, bem como **INTIMO** para acompanhar o julgamento do mencionado processo no dia 05 de novembro de 2024, às 10 horas, no Plenário desta casa de Leis, situado na Av. Castro Alves, nº 412, Centro, Ibimirim/PE, facultando a V. Exa. e os nobres advogados constituídos a realizar defesa oral em plenário, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Segue, em anexo, a cópia do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e projeto de Decreto Legislativo n. 05/2024, bem como informamos que a cópia do processo se encontra disponível para cópia e consulta nesta Casa de Lei.

Certo de sua acolhida,
Subscrevemo-nos Atenciosamente

Ibimirim/PE, 25 de outubro de 2024.

Cleiton Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ibimirim

*for José Adauto Silva
25/10/24*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 005/2024

Ementa: Aprova com ressalvas a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Ibimirim/PE, referente ao exercício financeiro de 2018.

A Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Ibimirim, no uso de suas atribuições, especialmente amparado no Regimento Interno emite o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Considerando o Parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento, que recomendou ao Plenário a aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o qual opinou pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** da prestação de contas referente ao exercício de 2018, do então gestor **JOSÉ ADAUTO DA SILVA**;

Considerando, ainda, o disposto no art. 31, § 2º, da Constituição Federal;

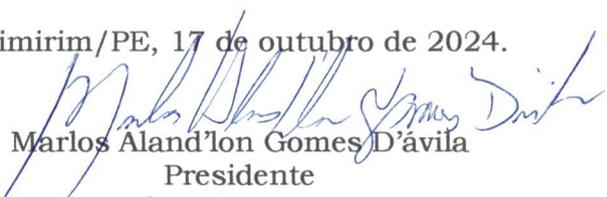
Resolve:

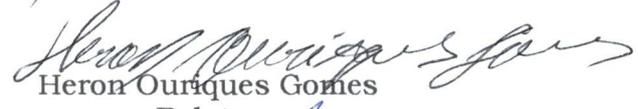
Art. 1º – Fica aprovado o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no processo TC nº 16100074-5, e, assim, fica **APROVADA COM RESSALVAS** a prestação de contas anual do ex-prefeito de Ibimirim, gestor **JOSÉ ADAUTO DA SILVA**, referente ao exercício financeiro de 2018.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

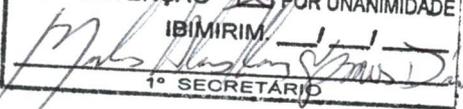
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Ibimirim/PE, 17 de outubro de 2024.


Marlos Aland'lon Gomes D'ávila
Presidente


Heron Ouriques Gomes
Relator


Cicero Lacerda Bezerra
Membro

Câmara Municipal de Vereadores de Ibimirim-PE	
REUNIÃO	
<input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA
<input type="checkbox"/> VOTOS A FAVOR	<input type="checkbox"/> VOTOS CONTRAS
<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE
IBIMIRIM	
	
1º SECRETÁRIO	



CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIMIRIM-PE
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

**LISTA DE VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO N° 005/2024 QUE
SEGUE O PARECER PREVIO E APROVA COM RESSALVAS AS
CONTAS DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2018, REALIZADA EM 05
DE NOVEMBRO DE 2024.**

VOTOS A FAVOR:

VOTOS CONTRÁRIOS:

Francisco Leon Alves de Siqueira

Emerson Vieira Torque

[Signature]

Manoel Rodrigues de Sá

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

RONIZARIO B DE FREITAS

[Signature]

[Signature]

ABSTEÇÕES:

DECRETO Nº 005, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

Ementa: Aprova com ressalvas a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Ibimirim/PE, referente ao exercício financeiro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO os tramites estabelecidos pelo Regimento Interno vinculados ao Capítulo IX que dispõe sobre o julgamento das contas do Prefeito;

CONSIDERANDO as premissas do caput do artigo 203 e § 2º que estabelece os tramites cumpridos de votação do Projeto de Decreto Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aprovado o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no processo TC nº 19100154-5, e, assim, fica **APROVADA COM RESSALVAS** a prestação de contas anual do ex-prefeito de Ibimirim, gestor **JOSÉ ADAUTO DA SILVA**, referente ao exercício financeiro de 2018.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Ibimirim/PE, 08 de novembro de 2024.


Cleiton Pereira
Presidente da CMVI

Câmara Mun. de V. de Ibimirim
Cleiton Pereira
Presidente CMVI

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIMIRIM
NAIR RODRIGUES LINS
Coordenadora C. Interno
Port. 042/2009

PUBLICADO EM:
27/11/2024


ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM

DECRETO Nº 005, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

Ementa: Aprova com ressalvas a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Ibimirim/PE, referente ao exercício financeiro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO os tramites estabelecidos pelo Regimento Interno vinculados ao Capítulo IX que dispõe sobre o julgamento das contas do Prefeito;

CONSIDERANDO as premissas do caput do artigo 203 e § 2º que estabelece os tramites cumpridos de votação do Projeto de Decreto Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aprovado o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no processo TC nº 19100154-5, e, assim, fica **APROVADA COM RESSALVAS** a prestação de contas anual do ex-prefeito de Ibimirim, gestor **JOSÉ ADAUTO DA SILVA**, referente ao exercício financeiro de 2018.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Ibimirim/PE, 08 de novembro de 2024.

CLEITON PEREIRA
Presidente da CMVI

Publicado por:
Marcelo Bruno Dos Santos Mendes
Código Identificador:970BA6D5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/12/2024. Edição 3731
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>